



RESOLUÇÃO TRE Nº 1.135, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.287/2024

Alterada pelas Resoluções TRE-MG nºs 1.136/2020 e 1.228/2022

Institui e regulamenta a realização de sessões de julgamento por videoconferência no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a classificação do COVID-19 como pandemia e o risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a realização de sustentações orais por videoconferência, na forma prevista no art. 937, § 4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

CONSIDERANDO a possibilidade de aprimoramento da prestação jurisdicional e do acesso à Justiça Eleitoral, mediante a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis;

CONSIDERANDO que a utilização da videoconferência contribui para economizar tempo e para reduzir custos e riscos de deslocamento dos advogados até o local onde está sediado o Tribunal Regional Eleitoral, bem como para a melhoria de programas socioambientais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa TSE nº 2, de 27 de março de 2020, que permite o uso de videoconferência nas sessões de julgamento do Tribunal Superior Eleitoral, em face da excepcionalidade gerada pela pandemia provocada pelo COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, por meio desta resolução, a realização de sessões de julgamento por videoconferência no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º Caberá ao Presidente do Tribunal definir as sessões de julgamento que serão realizadas por meio de videoconferência.

Parágrafo único. A pauta da sessão de julgamento que se realizar na forma prevista no *caput* deste artigo deverá ser publicada com até 5 (cinco) dias de antecedência e indicará:

I – a data e o horário da respectiva sessão;

II – a relação dos processos que serão apreciados.

Art. 2º-A No período eleitoral, o Tribunal disponibilizará, em seu portal na internet, lista contendo a relação de processos a serem julgados, referentes às representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997, às reclamações, aos pedidos de direito de resposta, aos pedidos de registro de candidatura e às prestações de contas de candidatos eleitos, por data de sessão, até 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento. [\(Artigo acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.228/2022\)](#)

Art. 3º Os julgamentos por videoconferência serão transmitidos ao vivo pela rede mundial de computadores, ressalvadas as exceções de sigilo previstas na Constituição Federal ou em lei.

Parágrafo único. As instruções para o acompanhamento dos julgamentos estarão disponíveis no portal do Tribunal Regional Eleitoral na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento>.

Art. 4º Aos advogados será garantido o acesso ao ambiente virtual de transmissão da sessão para, remotamente, fazerem uso da palavra para a sustentação oral, quando couber. Será, ainda, igualmente assegurado aos advogados habilitados realizarem inscrição para assistir e durante o julgamento solicitar a realização de eventual esclarecimento de fato, se couber.

~~§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o advogado deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na pauta da sessão, no portal do TRE-MG, até 2 (dois) dias antes da sessão de julgamento.~~

~~§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o advogado deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na pauta da sessão, no portal do TRE-MG, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão de julgamento. (Parágrafo com redação alterada pela Resolução TRE nº 1.136/2020)~~

§1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o advogado deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na pauta da sessão, no portal do Tribunal Regional Eleitoral na internet, observados os seguintes prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) horas do horário de início da sessão de julgamento, em processos com pauta publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe);

II - até 1 (uma) hora antes do horário de início da sessão de julgamento, nos processos em que há dispensa legal de publicação de pauta no Diário de Justiça Eletrônico (DJe). [\(§1º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.228/2022\)](#)

§ 2º Caberá ao advogado habilitado providenciar infraestrutura adequada para a realização de sua sustentação oral ou esclarecimento de fato por videoconferência, constituída, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet que possibilite a transmissão de voz e imagem.

§ 3º Ocorrendo dificuldade de ordem técnica na infraestrutura que impeça ao advogado a realização de sustentação oral ou de esclarecimento de fato por videoconferência, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta, a critério do Relator.

§ 4º A inscrição para sustentação oral ou assistência deverá ser renovada caso o processo seja retirado de pauta, adiado ou houver pedido de vista. [\(Parágrafo acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.228/2022\)](#)

Art. 4º-A Não serão admitidas as inscrições recebidas por meio eletrônico após os prazos estabelecidos no §1º do art. 4º desta Resolução, restando, após o seu decurso, apenas a possibilidade de comparecimento pessoal do advogado no dia do julgamento para requerer a sustentação oral presencial, até o horário de início da sessão de julgamento, nos termos do art. 101, §4º, da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 2016 (Regimento Interno). [\(Artigo acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.228/2022\)](#)

Art. 5º Havendo indisponibilidade técnica do aplicativo de videoconferência, a ocorrência deverá ser registrada na certidão de julgamento e na ata da sessão, adiando-se os processos eventualmente impactados para a próxima sessão.

Art. 6º No dia e horário estabelecidos, a sessão terá início quando houver se formado, no sistema de transmissão, o quórum regimental exigido para os julgamentos, bem como a presença do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 7º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação o suporte técnico dos equipamentos utilizados pelo Tribunal na videoconferência.

Art. 8º Os membros do Tribunal e respectivos substitutos que participarem da sessão de julgamento por videoconferência receberão gratificação de presença, nos termos da Resolução TSE nº 23.578, de 5 de junho de 2018.

Art. 9º Aplicam-se às sessões realizadas por videoconferência, no que couber, as disposições previstas na Resolução 1.014, de 16 de junho de 2016 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais).

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 11. Esta resolução será assinada pelo Presidente, entrará em vigor na data de sua publicação e será submetida ao referendo da e. Corte Eleitoral na primeira sessão – virtual, por videoconferência ou presencial – que ocorrer.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2020.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente

Publicada no DJE/TRE-MG, de 23/04/2020, referendada, à unanimidade, pela Corte na sessão de julgamento virtual do dia 24/04/2020, e republicada no DJE/TRE-MG do dia 30/04/2020.

PJe - PA nº 0600433-85.2020.6.13.0000

SEI nº 0004673-28.2020.6.13.8000